

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

Rec. em 02 / 09 /2024 Horário: 17440min Sandia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS. PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/2024

Número do Projeto de Lei: 31/2024

Nome da Vereadora Relatora: Clarice Baú Data do Protocolo da Matéria: 09/09/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Altera a Lei Municipal nº 3.448, de 02-12-2008

Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 31/2024, que aduz sobre alteração à Lei Municipal nº 3.448/08.

Justifica o Poder Executivo Municipal:

"Considerando as recentes alterações promovidas por intermédio da Lei Complementar nº 208/2024 no Código Tributário Nacional e na Lei Federal nº 4.320/1964, que trata de normas gerais de Direito Financeiro e controle;

Considerando a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, que impõe medidas de solução administrativa prévias ao ajuizamento da execução fiscal; Considerando o § 1º do art. 1 da Resolução CNJ nº 547/2024, que prevê a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem movimentação útil há mais de um ano, gerando nova dinâmica de execuções fiscais; Considerando a medida de protesto extrajudicial prevista na Resolução CNJ nº 547/2024 e o efeito interruptivo da prescrição inserido no inc. II do parágrafo único do art. 174 do CTN;

Considerando que a inércia da Administração em promover o protesto extrajudicial interruptivo da prescrição representaria omissão do poder-dever de evitar a prescrição do crédito fazendário e possível renúncia de receita fiscal;

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando que a Lei nº 3.448/2008 autoriza o Poder Executivo a não ajuizar ações de cobrança inferiores ao valor de 50 URC, contudo inexiste tal autorização para dispensa do protesto notarial interruptivo da prescrição desde a publicação da Lei Complementar nº 208/2024; e

Considerando os custos operacionais e de pessoal envolvidos, apresentamos aos nobres pares a presente proposta estabelecendo o valor para o protesto notarial em 40 URC, com o correspondente aumento do valor para ajuizamento das execuções fiscais em 80 URC.

Acrescenta-se que a evolução da dívida constante em lançamentos ocorridos há aproximadamente 5 anos — prazo prescricional — tende a dobrar o valor singelo lançado, considerando atualização monetária e juros, razão pela qual a autorização de não ajuizamento pode se relacionar com o protesto proporcionalmente ao dobro do quantitativo."

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpre a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas analisar e proferir parecer quanto à matéria. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem competência para propor projetos de lei desta natureza, desta forma, não esbarra nos ditames constitucionais. Quanto à técnica, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, assim sendo, sob análise desta relatora, verifica-se não existir empecilhos legais, logo opina pela tramitação do presente projeto de lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido Projeto de Lei nº 31/2024.

Clarice Baú

Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela tramitação ao Projeto de Lei nº 31/2024.

Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores Vereadores, Tiago Ilha, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Maurício Bellaver.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

FELIPE MAIOLI

Vereador Presidente

CLARICE BAÚ

Vereadora membro - Relatora

CALEBE COELHO

Vereador Membro

MAURICIO BELLAVER

Vereador Membro

TIAGO ILHA

Vereador Membro